



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2021.

“Declara de Utilidade Pública o
**INSTITUTO PRESERVE PROMOÇÃO
HUMANA, CULTURA E
SOCIOAMBIENTAL** no Município de
Guaçuí”.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, o **INSTITUTO PRESERVE PROMOÇÃO HUMANA CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.582.865/0001-74, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 254, Bairro centro, Guaçuí-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de julho de 2021.

VALMIR SANTIAGO
Vereador



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2021

JUSTIFICATIVA

O Instituto Preserve – Promoção Humana, Cultural e Socioambiental, é uma associação civil e pessoa jurídica de direito privado, de caráter socioambiental e cultural, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES 185, Km 5, Zona Rural de Guaçuí, ES, CEP: 29560-000, e foro na mesma cidade.

O INSTITUTO PRESERVE tem por finalidades:

I – Promover e estabelecer estudos e atividades visando a promoção e a dignidade humana, capacitação pessoal e profissional em diversas áreas, principalmente cultural, artística e ambiental; implantar ações de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;

II - Promover e estabelecer programas educação e capacitação profissional, cultural, artística e socioambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, idéias e posicionamento frente à promoção e à dignidade humana, à capacitação pessoal e profissional, cultural, artística e à conservação do Meio Ambiente;

III – Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional, artístico e socioambiental que objetivam formar agentes educadores e multiplicares;

IV – Aproximar os conteúdos da educação e da arte ao patrimônio Cultural, à sabedoria dos povos indígenas, aos povos das florestas e pescadores, através de programas de integração com a comunidade;

V – Promover a adaptação progressista das disciplinas escolares à problemática artística, cultural, socioambiental local, com inserção mundial;

VI – Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à promoção e à dignidade humana; à cultura; ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;

VII – Denunciar e combater as ameaças à promoção e à dignidade humana; poluição e à degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

VIII – Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

IX – colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;

X – difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais, artísticas e culturais, a nível regional e nacional e a nível municipal;

XI – promover premiações, concursos e programas de reconhecimento e incentivo às artes, à cultura, à promoção humana e à preservação do meio ambiente; realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, palestras, exposições, reuniões, e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos objetivos propostos neste estatuto, bem como sobre a aplicação da legislação socioambiental e cultural nas esferas federal, estadual e municipal;

XII – difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental, artística e cultural a nível nacional;

XIII – fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre as Artes, a Cultura e o Meio Ambiente através de núcleos educativos;

XIV – promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros, sítios eletrônicos e materiais audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral e ações ambientais e culturais em particular, em defesa da Cultura Popular, da Música, da Ecologia, do Meio ambiente, dos Povos Indígenas e da Qualidade de Vida;

XV – realizar diagnósticos, levantamento de dados e pesquisas que estejam de acordo com as finalidades e objetivos relacionados neste estatuto;

XVI – promover projetos e ações que visem a preservação ambiental, à promoção e à dignidade humana, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos e rurais com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

XVII – colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a Mata Atlântica, Serra do Mar, Zona Costeira e Pantanal Mato-grossense, conforme definido no Art. 225, parágrafo quarto da Constituição Federal;

XVIII – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

XIX – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XX – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

XXI – promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, da promoção e evolução humana, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Diante das finalidades acima expostas, destacando a necessidade de incentivo e fortalecimento da política ambiental, artística e cultural, e a importância de Declarar de Utilidade Pública o Instituto Preserve Promoção Humana, Cultural e Socioambiental conclamo aos ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei do Legislativo. Assim pelo exposto, o Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí espera contar com a apreciação dos nobres Edis neste Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí-ES 05 de julho de 2021.

Valmir Santiago
Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.